



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.176/91 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de agosto de 1991, aumento de 15% (quinze por cento) aos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, quer ativos ou inativos, sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes dos Anexos 1, 2 e 3, da Lei nº 2.168/91, de 19 de junho de 1991.

Artigo 2º) - Fica majorada na mesma proporção do artigo 1º da presente lei, a tabela de referências do Anexo 4, da Lei nº 2.168/91, de 19 de junho de 1991.

Artigo 3º) - Fica, conseqüentemente, a partir de 1º de agosto de 1991, fazendo parte integrante da presente lei, os Anexos 1, 2, 3 e 4 da Lei nº 2.168/91, de 19 de junho de 1991, passando a vigorar com redação que ora lhes é dada.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de agosto de 1.991.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Pulbicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -

Assistente de Administração.